

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Barcelos

Comunicação de obras isentas de controlo prévio
(exceção das obras de escassa relevância)

Identificação Do Requerente

Nome/Designação:

Endereço para notificações:

Freguesia:

Código Postal: - Concelho:

Número de BI/CC: NIF:

Contacto telefónico: Fax:

Correio eletrónico:

Na qualidade de: Proprietário ☐ Mandatário ☐ Usufrutuário ☐ Superficiário ☐ Promitente comprador ☐

Outro ☐ (especificar)

Pretendo ser notificado dos atos procedimentais, através de correio eletrónico, nos termos do preceituado na alínea a), do n.º2, e na alínea c) do n.º1, do artigo 112º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro: ☐ Sim | ☐ Não

Identificação Da Pretensão

Vem muito respeitosamente comunicar a V.ª Ex.ª, conforme estabelece o art.º 25º, do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Barcelos, que vai proceder a obras isentas de controlo prévio, de acordo com o previsto na alínea , do n.º1, do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação em vigor.

Identificação Do Processo

Processo:

Local Da Obra

Morada:

Freguesia:

Código Postal: -

Descrição Dos Trabalhos A Realizar

☐ Anexar planta de localização com a indicação do local

Pede deferimento

Barcelos, de de

O (A) requerente

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redação em vigor.

art.º 6º

Obras isentas de controlo prévio

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:

- a) As obras de conservação;
- b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;
- c) As obras de escassa relevância urbanística;
- d) Os destaques referidos nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

2 — [Revogado].

3 — [Revogado].

4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

- a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
- b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.

6 — Nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.ºs 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.